

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11, 02, 2020
Assinal Maria Paula Atem



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 72
6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 019/20

INTERESSADO: Maria de Paula Atem

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Condomínio Alpha Garden, Av. Professor Nilton Lins, nº 2450, Alameda Unicron, Casa 173, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 568.691.772-87

FONE: (92) 98115-0886

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0454 HA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO N.º: 3728.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, Lote 18, Quadra K2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 18, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 18

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-03° 3' 09,919" S	-60° 5' 41,554" W
P-02	-03° 3' 09,553" S	-60° 5' 41,914" W
P-03	-03° 3' 08,949" S	-60° 5' 41,151" W
P-04	-03° 3' 09,280" S	-60° 5' 40,820" W

VOLUME AUTORIZADO:

Nome comum	Nº de árvores	Lenha (ST)	Nome comum	Nº de árvores	Lenha (ST)
Abiu-casca-grossa	1	2,179	Matamata	2	0,939
Apui	1	2,298	Matamata preto	3	1,749
Balata	6	1,265	Mungubarana	5	2,107
Breu vermelho	1	0,205	Pachiuba	1	0,585
Buriti	4	5,973	Pepino-do-mato	3	0,585
Caraípe	1	0,408	Tacacazeiro	1	0,194
Embira	1	0,134	Ucuuba	2	2,223
Macucu	2	0,879	Total Geral	36	22,0376
Marupa	2	0,315			

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 11 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 019/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3728.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória a homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.